



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.470, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Iniciativa: Vereadores José Miguel Pereira dos Santos e Rafael Gasparello - Ref. PL nº 03/2021, de 03/02/2021.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE PIRATININGA AS DESENVOLVIDAS POR DIVERSOS SETORES DA ECONOMIA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas no Município de Piratininga como essenciais para a população as seguintes atividades:

- I - academias;**
- II - comércio varejista;**
- III - bares e restaurantes;**
- IV - trailers e food trucks e lanchonetes;**
- VI - salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures;**
- VII - setor de Turismo;**
- VIII - escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia;**
- IX - esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais;**
- X - clubes desportivos, exceto as atividades esportivas coletivas de contato;**
- XI - galeria comercial e praça de alimentação;**
- XII - Poder Legislativo;**
- XIII - bufett infantil e adulto.**

Parágrafo único. Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 05 de Fevereiro de 2021.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo